



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
		As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$	
		A 1.ª série 140\$	“ 80\$	
		A 2.ª série 120\$	“ 70\$	
		A 3.ª série 120\$	“ 70\$	
		Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Portaria n.º 14 748** — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado no corrente ano económico.
- Portaria n.º 14 749** — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o corrente ano económico.
- Portaria n.º 14 750** — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas de material e expediente dos consulados durante o corrente ano económico.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 536 — Torna extensivo aos pagadores de obras públicas dos quadros permanentes do Ministério o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, nas condições fixadas para os tesoureiros da Fazenda Pública (abonos para falhas).

Ministerio do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério da Economia:

- Portaria n.º 14 751** — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam a fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.
- Portaria n.º 14 752** — Designa a letra *S* para servir no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1955 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.
- Portaria n.º 14 753** — Estabelece as bases de apreciação para o pão de glúten — Revoga a Portaria n.º 14 615.
- Portaria n.º 14 754** — Estabelece as bases de apreciação para o iogurte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 24 de Janeiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» — 400.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa	+ 250.000\$00
Outros organismos especiais de sanidade	+ 150.000\$00
	+ 400.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Fevereiro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do n.º 2) do artigo 30.º do capítulo 3.º do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado durante o ano económico de 1954

Embaixadas	Verbas mensais
Londres	7.500\$00
Madrid	8.000\$00
Paris	14.000\$00

	Verbas mensais
Rio de Janeiro	1.200\$00
Vaticano	11.000\$00
Washington	11.000\$00

Legações	
Bangucoque	2.000\$00
Berna	4.000\$00
Bona	4.500\$00
Copenhaga	4.000\$00
Haia	4.000\$00
Oslo (a)	—
Otava	3.500\$00
Pretória	4.300\$00

(a) A fixar oportunamente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 14 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente das embaixadas e legações para o ano económico de 1954

Embaixadas	Abonos mensais
Londres	9.500\$00
Madrid	4.300\$00
Paris	9.300\$00
Rio de Janeiro	6.500\$00
Vaticano	2.900\$00
Washington	11.000\$00

Legações de 1.ª classe	
Bona	4.100\$00
Bruxelas	3.700\$00
Roma	4.300\$00

Legações de 2.ª classe	
Adis-Abeba	3.000\$00
Ankara	2.000\$00
Atenas	3.000\$00
Bangucoque	2.400\$00
Berna	4.300\$00
Buenos Aires	4.500\$00
Cairo	2.300\$00
Caracas	10.000\$00
Copenhaga	2.300\$00
Djakarta	3.000\$00
Dublin	2.200\$00
Estocolmo	2.400\$00
Haia	3.200\$00
Havana	2.300\$00
Karachi	3.700\$00
Lima	1.500\$00
México	2.300\$00
Montevideu	2.500\$00
Nova Deli	4.300\$00
Oslo	2.700\$00
Otava	3.500\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	3.200\$00
Tóquio	3.200\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 14 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do n.º 2) do artigo 42.º do capítulo 4.º do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente dos consulados durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente dos consulados para o ano económico de 1954

Consulados-gerais	Abonos mensais
Bombaim	3.500\$00
Hamburgo	4.500\$00
Léopoldville	2.800\$00
Londres	6.000\$00
Madrid	3.000\$00
Nova Iorque	7.000\$00
Paris	4.500\$00
Rio de Janeiro	7.000\$00
Tânger	4.000\$00

Consulados de 1.ª classe	
Antuérpia	6.000\$00
Hong-Kong	2.650\$00
Nairobi	1.800\$00
Rabat	2.800\$00
Roterdão	2.750\$00
S. Francisco da Califórnia	2.800\$00
S. Paulo	5.500\$00
Sydney	2.000\$00

Consulados de 2.ª classe	
Baia	1.100\$00
Barcelona	1.300\$00
Bordéus	3.000\$00
Boston	2.500\$00
Cabo da Boa Esperança	1.500\$00
Génova	3.000\$00
Liverpul	1.000\$00
Manaus	1.700\$00
Manila	1.600\$00
Marselha	3.200\$00
Montréal	2.800\$00
Pará	1.300\$00
Pernambuco	1.300\$00
Santos	2.200\$00
Vigo	1.800\$00

Consulados de 3.ª classe	
Belo Horizonte	1.200\$00
Brema	3.000\$00
Cantão	1.300\$00
Cardife	1.400\$00
Durban	1.200\$00
Gotemburgo	1.500\$00
Joanesburgo	1.500\$00
Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	1.200\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 536

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É tornado extensivo aos pagadores de obras públicas dos quadros permanentes deste Minis-